



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TERMO nº PU-04/2025

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE NITERÓI - RJ PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PROFISSIONAIS A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UFF

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **UFF**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, por intermédio do Senhor Pró-Reitor de Graduação, Prof. **JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO**, nomeado pela Portaria UFF nº 1.522, de 22/08/2023, publicado no D.O.U nº 161, de 23/08/2023, designado pelo Senhor Reitor, Prof. **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, como Instituição Governamental concedente de estágio, sediada à AV. JORNALISTA ROGERIO COELHO NETO, S/N CAMINHO NIEMEYER, CENTRO, RIO DE JANEIRO, 24020-011, 21966175163, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada por **JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, portador(a) da cédula de identidade nº 10914831-2, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF nº 081.474.237-80, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE** oferecerá Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela UFF ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Atividades (conforme a Lei 11.788/08) proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

4. CLÁUSULA QUARTA

A jornada de atividade, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação de Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.2. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6.2. O recesso de que se trata o item 6.1 deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6.3. Os dias de recesso previstos no item 6.1 serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

8. CLÁUSULA OITAVA

Em conformidade com o art. 9º inciso IV, parágrafo único da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula terceira, ficando a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório, e ficando a **UFF** ou a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio, o número da apólice e a seguradora.

9. CLÁUSULA NONA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a **UFF**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregadores de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e outro Partícipe.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da UFF, representada pela Coordenação de Estágio e/ou Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que

mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Atividades (conforme a Lei 11.788/08) referido na Cláusula Terceira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Atividades (conforme a Lei 11.788/08) referido na Cláusula Terceira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser renunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Integram este Convênio, independentemente de sua transcrição, quanto à **CONCEDENTE**, a documentação relativa à prova de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e seu registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, quanto ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), a documentação relativa à cédula de identidade e à prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sendo a **CONCEDENTE** e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) responsáveis pela veracidade e fidedignidade dos dados e informações neles constantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A UFF fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, em seu Boletim de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa é a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro em Niterói, na forma prescrita no art. 109, I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 24 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Assinado eletronicamente

MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ
JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

Pela UFF:

Nome: Francinne Correa Pavezi
Identidade nº: 133806281

Pela Empresa:

Nome: Betina Lima Lopes de Araujo
Identidade nº 257155994



Documento assinado eletronicamente por **BETINA LIMA LOPES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francinne Correa de Figueiredo Pavezi, TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 05/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Walkimar de Mesquita Carneiro, PRÓ-REITOR(A)**, em 07/05/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2681625** e o código CRC **B02D0171**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.716, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE NITERÓI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.154997/2025-94, resolve:

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DE NITERÓI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplinas.

Art. 2º A vigência do convênio é de 07/05/2025 a 06/05/2030.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 17/06/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2783998** e o código CRC **30C71029**.

Referência: Processo nº 23069.154997/2025-94

SEI nº 2783998